



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 485/2017

De 25 de setembro de 2017

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a feriados e eventos comemorativos, institui o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS e DATAS COMEMORATIVAS do Município de São Francisco do Conde e adota outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável à matéria,

Faz saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei consolida a legislação municipal referente a feriados, datas comemorativas e eventos, instituindo o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS e Datas Comemorativas do Município de São Francisco do Conde.

CAPÍTULO I **DOS FERIADOS**

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, conceitua-se Feriado como a data, que por força de lei, é facultada ou proibida a atividade funcional.

Art. 3º - Além dos já instituídos por lei, fica criado o *Feriado Municipal* do "Dia de Corpus Christi" a ser comemorado anualmente, conforme calendário civil, na quinta-feira seguinte ao domingo da "Santíssima Trindade".

Art. 4º - São considerados feriados no Município de São Francisco do Conde, para efeito do que determinam os artigos 1º e 2º da Lei Federal Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

I - Feriados Municipais com datas Fixas (criadas pela Lei Municipal Nº 415/1975):

- a) 28 de janeiro - Dedicado a "São Gonçalo", Padroeiro do Município;
- b) 29 de junho - Data maior da Cidadania Franciscana", consagrado à memória dos heróis franciscanos que participaram das lutas pela independência da Bahia;
- c) 04 de outubro - dedicado a "São Francisco de Assis", orago que dá nome ao Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA

CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8020



II - Feriados Municipais com datas móveis:

- a) "*Sexta-feira da Paixão*" - na Semana Santa, festa religiosa cristã e de tradição local, comemorada anualmente (criado pela Lei Municipal N° 415/1975);
- b) "*Corpus Christi*" - na quinta-feira seguinte ao domingo da "Santíssima Trindade", festa religiosa cristã e de tradição local, comemorada anualmente (criado por esta Lei).

CAPÍTULO II
DOS PONTOS FACULTATIVOS

Art. 5° - Para os efeitos desta Lei, Ponto Facultativo é a designação do dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pelo Prefeito do Município, visando a atender a especificidade de uma situação local, em uma determinada data, na qual seria inviável, inoportuno ou ineficaz o funcionamento regular das repartições públicas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 6° - Fica a critério do Poder Executivo Municipal, decretar Ponto Facultativo nos Órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, nas seguintes datas:

I - Feriados Bancários:

- a) Segunda e Terça-feira de "*Carnaval*";
- b) 24 e 31 de dezembro.

II - Festas Religiosas, que por tradição exijam a participação do povo franciscano;

III - Datas especiais ou comemorações não previstas no Calendário Oficial;

IV - Em qualquer data, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A decretação de uma data como "*Ponto Facultativo*", deverá visar sempre a economicidade dos gastos públicos, desde que, tal ato não acarrete prejuízos aos munícipes e usuários dos serviços públicos.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS

Art. 7° - Fica instituído no Município de São Francisco do Conde, o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS e DATAS COMEMORATIVAS, a ser publicado anualmente, determinando de forma oficial, os eventos a serem promovidos, realizados, custeados e reconhecidos pela municipalidade.



Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, organizará e publicará, anualmente, o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS do Município de São Francisco do Conde, do qual constarão os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 9º - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento de atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 10 - Serão inclusos no CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS e DATAS COMEMORATIVAS do Município de São Francisco do Conde:

- I - os festejos carnavalescos de cunho cultural;
- II - as festividades comemorativas ao 30 de março;
- III - os festejos do período junino;
- IV - as festividades comemorativas alusivas ao 29 de junho;
- V - as festividades da Semana da Pátria;
- VI - as festividades tradicionais promovidas durante a Festa de Nossa Senhora da Conceição;
- VII - as festas de fim de ano e réveillon.

Art. 11 - Constituem DATAS COMEMORATIVAS e eventos regulares significativos, criadas por Lei Municipal, devendo ser inseridos no CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS:

I - a data de 31 de março, "*Dia Municipal da Cultura*" (Lei Municipal Nº 032, de 17 de maio de 1999);

II - a data de 13 de maio, "*Dia das Religiões de Matriz Africana*" (Lei Municipal Nº 361, de 11 de junho de 2014);

III - a data de 29 de junho, "*Dia da Câmara*" (Lei Municipal Nº 303, de 03 de julho de 2013);

IV - a data de 26 de julho, "*Dia Municipal das Pessoas da Terceira Idade*" (Lei Municipal Nº 259, de 23 de abril de 2012);



V - a data de 03 de agosto, *Dia Municipal da Capoeira* (Lei Municipal N° 430, de 15 de junho de 2016)

VI - a data de 05 de agosto, "*Dia do Desporto*" (Lei Municipal N° 360, de 11 de junho de 2014);

VII - a terceira semana do mês de setembro, "*Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos*" (Lei Municipal N° 88, de 05 de maio de 2009);

VIII - a data de 23 de setembro, "*Dia Municipal da Juventude*" (Lei Municipal N° 258, de 23 de Abril de 2012);

IX - a data de 25 de novembro; "*Dia Municipal do Samba de Roda*" (Lei Municipal N° 419, de 16 de dezembro de 2015);

X - o segundo domingo de dezembro, "*Dia da Bíblia*" (Lei Municipal N° 89, de 05 de maio de 2009).

Art. 12 - Fica instituído no Município, a ser comemorado no dia 20 de novembro de cada ano, o "*Dia da Consciência Negra*".

Art. 13 - Fato superveniente devidamente comprovado, o qual pode ser um fato novo, um fato preexistente desconhecido à época da publicação do calendário ou inconveniência comprovada para a administração pública decorrente da aplicação dos critérios adotados para a seleção das Festas Populares e Eventos Comemorativos, poderão excluir do Calendário, qualquer dos eventos listados nos artigos 10, 11 e 12 desta Lei.

Art. 14 - Deverá ser dada publicidade ao CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS e DATAS COMEMORATIVAS do Município de São Francisco do Conde, até o dia 30 de dezembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte, destacando a sua classificação se "*Festa Popular*" ou "*Evento Comemorativo*".

CAPÍTULO III **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Art. 15 - O Calendário Oficial deverá dispor, anualmente, os eventos a serem realizados no Município, classificando-os como:

- a) FESTA POPULAR - o evento tradicional, comemorado anualmente e que possibilite o incremento ao turismo e geração de emprego e renda;
- b) EVENTO COMEMORATIVO - a festividade promovida pela sociedade civil e que o Município reconhece a sua importância cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Para os eventos dispostos no Calendário Oficial como "*Festa Popular*", o Município poderá custear sua realização, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 17 - Para eventos classificados no Calendário Oficial como "*Evento Comemorativo*", ao Município cabe o apoio na divulgação e a sua preservação cultural.

Art. 18 - A fonte de recursos para a realização de despesas referentes ao disposto nesta Lei, será oriunda de:

- I - recursos do Poder Executivo previstos nas leis orçamentárias;
- II - recursos oriundos de cotas de patrocínio;
- III - recursos transferidos das celebrações de convênios ou parcerias;
- IV - recursos oriundos de doações.

Art. 19 - O Município, eventualmente, poderá colaborar na realização de eventos comemorativos, desde que estejam dentro dos parâmetros e preceitos legais e havendo disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - Para o apoio previsto no *caput*, o Município poderá celebrar convênios com igrejas, associações ou entidades sociais, inclusive através de Parceria Público-Privada.

Art. 20 - A elaboração, programação e logística de execução das "*Festas Populares*" dispostos no Calendário Oficial, serão efetivados através das Secretarias Municipais de Cultura e de Turismo.

CAPÍTULO IV **DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO**

Art. 21 - Para a elaboração do Calendário Oficial de Eventos, ficam atribuídas competências às seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretarias de Governo, de Turismo e de Cultura: a elaboração de planos, contendo sugestão de atividades, shows e atrações, bem como da infraestrutura necessária para a execução e logísticas das "*Festas Populares*" e apoio aos "*eventos comemorativos*";

II - Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública: a elaboração de plano, com a indicação dos serviços necessários a serem realizados antes, durante e após os eventos;

III - Secretarias de Turismo, de Comunicação, de Cultura e de Desenvolvimento Econômico: a captação de recursos, através de patrocínios de empresas e celebração de parcerias ou convênios para o custeio dos eventos.



Parágrafo único - Todos os planos e relatórios elaborados, devem ser encaminhados à Secretaria de Governo, até o dia 10 de novembro de cada ano, para análise prévia e aprovação do Prefeito.

Art. 22 – O Prefeito do Município, anualmente, criará a Comissão Permanente de Eventos, responsável pela elaboração do CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS e DATAS COMEMORATIVAS, sua programação e infraestrutura para viabilização das atividades propostas no Calendário, e deverá ser formada por 02 (dois) representantes de Unidades Administrativas, divididas nos seguintes eixos de ações:

I - Promoção e Coordenação - Unidades Administrativas responsáveis diretamente pela promoção e coordenação dos Eventos, bem como, definição junto ao Prefeito, do orçamento e composição dos eventos dispostos no Calendário Oficial;

II - Infraestrutura - Unidades responsáveis pela segurança (policimento, bombeiro, defesa civil e trânsito), saúde e higiene, limpeza, pintura e, quando for o caso, pequenas reformas e outros serviços necessários nos locais previstos para a realização dos eventos;

III - Apoio e Logística - Unidades responsáveis pelo apoio aos eventos, inclusive na execução da estrutura logística (projeção da demanda de suprimentos, administração de materiais e recursos usados, controle do estoque e a armazenagem, além do planejamento da movimentação interna e a distribuição entre os setores envolvidos nos eventos).

IV - Planejamento e execução orçamentária: Unidades responsáveis pelo planejamento orçamentário e execução financeira para a realização dos eventos, conforme disposto pela Comissão Permanente de Eventos, após prévia aprovação do Prefeito.

Art. 23 – A COMISSÃO PERMANENTE DE EVENTOS, responsável pela elaboração da programação e infraestrutura para viabilização das atividades propostas no CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, será formada por 02 (dois) representantes das seguintes Unidades Administrativas:

I - Promoção e Coordenação:

- a) Secretaria de Governo - SEGOV;
- b) Secretaria de Cultura - SECULT;
- c) Secretaria de Turismo - SETUR.

**II - Infraestrutura:**

- a) Secretaria de Infraestrutura - SEINF;
- b) Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública - SESCOF;
- c) Secretaria da Saúde - SESAU;

III - Apoio e Logística:

- a) Gabinete do Prefeito - GAPRE;
- b) Secretaria de Comunicação - SECOM;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

IV - Planejamento e execução orçamentária:

- a) Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- b) Secretaria da Fazenda e Orçamento - SEFAZ.

§ 1º - Os representantes das Unidades Administrativas serão indicados pelo Titular de cada Pasta, que enviarão para a SEGOV, os respectivos nomes para nomeação através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, para o mandato de 01 (um) ano.

§ 2º - Anualmente, a reunião inicial da Comissão será de iniciativa da SEGOV, após a publicação da Portaria de nomeação da Comissão.

§ 3º - Na abertura dos trabalhos da Comissão, serão eleitos o Coordenador e Secretário do Colegiado, a quem caberá a responsabilidade de dirigir, coordenar as reuniões e lavrar as atas e documentos, durante o prazo de vigência da Comissão Permanente de Eventos.

§ 4º - Todos os eventos deverão ter seu planejamento e execução previamente preparados pela Comissão Permanente de Eventos.

§ 5º - Sempre que necessário, representantes de outras Secretarias Municipais poderão ser chamados a colaborar com os trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Comissão Permanente de Planejamento, cabendo a decisão final ao Prefeito do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8020



Art. 25 – A regulamentação vigente, relativa às disposições consolidadas nesta Lei, permanece em vigor, até que seja adequada, se necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 27 – Ficam revogadas as disposições em contrário, pela consolidação e sem interrupção de sua força normativa, as seguintes Leis Municipais:

- I - Lei Municipal Nº 415, de 14 de março de 1975;
 - II - Lei Municipal Nº 032, de 17 de maio de 1999;
 - III - Lei Municipal Nº 88, de 05 de maio de 2009;
 - IV - Lei Municipal Nº 89, de 05 de maio de 2009;
 - V - Lei Municipal Nº 258, de 23 de Abril de 2012;
 - VI - Lei Municipal Nº 259, de 23 de abril de 2012;
 - VII - Lei Municipal Nº 303, de 03 de julho de 2013;
 - VIII - Lei Municipal Nº 360, de 11 de junho de 2014;
 - IX - Lei Municipal Nº 361, de 11 de junho de 2014;
 - X - Lei Municipal Nº 419, de 16 de dezembro de 2015;
 - XI - Lei Municipal Nº 430, de 15 de junho de 2016;
- São Francisco do Conde, em 26 de setembro de 2017.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo

Ussula Flavia Gomes Pinto
Secretária de Turismo